



**PORTARIA Nº 25 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, COMPREENDIDO ENTRE AS DATAS DE 01/04 A 15/04/2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, Sr<sup>a</sup> Marinete da Penha Mardegan Sangiorgio, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.122, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento, no âmbito do Município de Brasil Novo/PA, da pandemia do coronavírus (covid-19) e estabelece, dentre outras coisas, a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, inclusive nas instituições de ensino privadas conveniadas (Art. 3º), no período de 19 a 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.138//2020, que prorrogou a suspensão das aulas até a data de 15/04/2020, em prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Pará – CEE/PA - nº 250/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o sistema estadual de ensino do Pará, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, incluindo as unidades educacionais das redes públicas e privadas estadual e municipais, que integram o sistema estadual de ensino, nos termos da Res. CEE/PA n.º 485/2009;

**CONSIDERANDO** que o município de Brasil Novo integra o Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos trabalhos administrativos e pedagógicos nas Unidades Escolares Municipais e Conveniadas no referido período de suspensão das aulas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Unidades Escolares de ensino fundamental, tanto as Municipais quanto as Conveniadas, deverão preparar e encaminhar para os alunos atividades à distância, no decorrer do período de suspensão das aulas, compreendido entre as datas de 01/04 a 15/04/2020.



ESTADO DO PARÁ  
Município de Brasil Novo  
Secretaria Municipal de Educação  
"Juntos por uma Educação de Qualidade"

§ 1º As unidades escolares poderão utilizar como alternativa de ensino à distância atividades de vídeos-aula e/ou impressas (textos com questionários para resposta), além de leitura de livros literários, estudos nos livros didáticos, com resposta de questionários, e pesquisa de conteúdo em sites diversos na rede mundial de computadores.

§ 2º As unidades de ensino deverão utilizar a metodologia mais eficaz e adequada a sua realidade, para fazer com que as atividades planejadas e propostas pelo corpo docente cheguem até os alunos.

**Art. 2º** Para a consecução das tarefas, pelos alunos, podem ser indicados a eles aplicativos midiáticos para instalação em seus celulares.

**Art. 3º** O planejamento e a elaboração das tarefas devem ser acompanhados pela coordenação pedagógica de cada Unidade Escolar.

**Art. 4º** Os gestores das Unidades Escolares deverão convocar o corpo docente e a equipe pedagógica, em dias específicos, para a realização do planejamento das atividades à distância, de forma organizada e não aglomerada.

**Art. 5º** Fica vedado o envio de atividades à distância aos alunos da educação infantil, devendo as unidades escolares incentivar e orientar as famílias a desenvolverem ações lúdicas e recreativas, no seio familiar.

Parágrafo Único. Os professores e servidores em geral da educação infantil podem ser convocados, em dias específicos, para a realização de atividades ligadas ao cargo/função.

**Art. 6º** Os servidores técnicos-administrativos e de apoio deverão ser convocados, de forma planejada, para a realização de atividades rotineiras nas escolas.


§ 1º O trabalho remoto poderá continuar sendo praticado pelos servidores técnico-administrativos, desde que não haja prejuízo aos objetivos escolares e ao atendimento ao público, através de e-mail ou telefone.

§ 2º O servidor que estiver desempenhando trabalho remoto deverá atender as convocações para comparecimento às dependências escolares.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 01 de abril de 2020.

  
MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. Mun. nº 003/2017